



Ofício nº 191/2022/GP

Ijuí, 06 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Matheus Pompeo de Mattos
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Pedido de informação nº 979/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em resposta ao requerimento em epígrafe, oportunidade em que associado aos meus respeitosos cumprimentos, agradeço a preocupação do Vereador Requerente e encaminho resposta, conforme solicitado:

Em atenção ao solicitado, informo que os documentos a serem anexados extrapolam o limite de envio, entretanto, estão todos disponíveis para consulta pública nos links:

- **ATUAL CONTRATADA - BRISA - CONCORRÊNCIA 03/2020**

<https://www.ijui.rs.gov.br/licitacao/detalhe/1430/concorrenca-032020-contratacao-de-servico-de-coleta-de-residuos-solidos-domiciliares-e-reciclaveis/>

- **CONTRATO ANTERIOR - ANSUS- CONCORRÊNCIA 02/2015 DEMASI**

<https://www.ijui.rs.gov.br/licitacao/detalhe/1463/concorrenca-022015-demasi-coleta-de-residuos-solidos-domiciliares-e-coleta-de-residuos-solidos-reciclaveis/>

Segue em anexo, para facilitar, os pertinentes contratos.

Andrei Cossetin Sczmanski

Prefeito



DEMASI

Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2015

Contrato celebrado entre o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE IJUÍ - DEMASI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Ernesto Alves, 66, Centro, Ijuí/RS, cadastrado no CNPJ sob o n.º 15.929.832/0001-64, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **DANTE IURI PONSI TRINDADE**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, 301, Bairro Burtet, Ijuí/RS, portador da Cédula de Identidade n.º 3040112579 - SSP/PC RS e inscrito no CPF n.º 621.737.580-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANSUS SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Orlando Fração, nº 118, na cidade de Santa Maria, inscrita no CNPJ N.º 05.127.846/0001-00, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **ELTON GIOVANI TOMAZZETTI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 8025491872- SSP/RS, inscrito no CPF n.º 428.448.000-68, doravante denominada **CONTRATADA**, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **CONCORRÊNCIA Nº 02/2015 - PROCESSO Nº 009/2015**, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira

Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de:

- 1.1.1. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares até a unidade de transbordo deverão ser efetuados com a utilização de veículos automotores com compactadores apropriados para coleta e transporte rodoviário de Resíduos Sólidos Domiciliares com capacidade de carga de no mínimo 8,4 T (oito vírgula quatro toneladas) compactadas ou 15 m³ (quinze metros cúbicos) de resíduos, com plataforma traseira para 03 (três) pessoas, com coletor de chorume de no mínimo 100 (cem) litros, devidamente instalados nos chassis dos veículos. O conjunto não poderá, durante a execução do contrato, ter idade superior a 05 (cinco) anos, relativos a data de fabricação.
- 1.1.2. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis até os locais de pontos de entrega deverão ser efetuados com a utilização de veículos automotores com carroceria tipo baú fechado de capacidade mínima de 27 m³ (vinte e sete metros cúbicos) soltos sem compactação, com portas traseiras bipartidas ou porta até metade da altura do baú, e plataforma traseira para coletores, devidamente instalados nos chassis dos veículos. O conjunto não poderá, durante a execução do contrato, ter idade superior a 05 (cinco) anos, relativos à data de fabricação.

Cláusula Segunda

Da Execução

A execução do presente contrato far-se-á por **empreitada por preço unitário** pela CONTRATADA, observadas as disposições contidas no Edital de licitação e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: A pesagem dos resíduos sólidos domiciliares coletados será executada pelo Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí - DEMASI em balança de propriedade do Município de Ijuí/RS, em local a ser indicado à CONTRATADA. O Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí - DEMASI fornecerá a CONTRATADA, para cada pesagem, um comprovante numerado contendo data e hora da pesagem, a placa do caminhão, o nome do motorista, o peso bruto, a tara, peso líquido do caminhão e identificação do servidor responsável pela pesagem.

Parágrafo Segundo: A execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares deverão seguir as especificações técnicas contidas no Anexo V do edital (Requisição Interna nº 035/2015 - DEMASI e seus respectivos anexos) e observar todos os cronogramas e/ou especificações ajustadas no Plano de Trabalho fornecido pela CONTRATADA.

DEMASI - Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí
Rua Ernesto Alves, 66 - Centro - Ijuí/RS/Brasil - CEP: 98700-000
Fone/Fax: (55) 3332 9248



Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí

DEMASI

Parágrafo Terceiro: A execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis deverão seguir as especificações técnicas contidas no Anexo V do edital (Requisição Interna nº 035/2015 – DEMASI e seus respectivos anexos) e observar todos os cronogramas e/ou especificações ajustadas no Plano de Trabalho fornecido pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Toda e qualquer alteração no Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA deverá ser previamente analisada e aprovada pelo CONTRATANTE.

Cláusula Terceira

Do Preço

O valor total estimado para o presente contrato é **R\$ 8.353.730,52 (oito milhões, trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos)** sendo o valor de **R\$ 6.411.524,76 (seis milhões, quatrocentos e onze mil e quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos)** relativo aos serviços de coleta de resíduos sólidos de origem domiciliar e **R\$ 1.942.205,76 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil e duzentos e cinco reais e setenta e seis centavos)** relativos aos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos recicláveis.

Parágrafo Primeiro: Será pago o valor de **R\$ 135,23 (cento e trinta e cinco reais e vinte e três centavos)** por tonelada de resíduos sólidos domiciliares coletada e transportada até a unidade de transbordo, totalizando uma estimativa de **R\$ 178.097,91 (cento e setenta e oito mil e noventa e sete reais e noventa e um centavos)** mensais.

Parágrafo Segundo: Será pago o valor de **R\$ 12,14 (doze reais e quatorze centavos)** por quilômetro rodado para a execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos recicláveis, totalizando uma estimativa de **R\$ 53.950,16 (cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos)** mensais.

Parágrafo Terceiro: Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos do Contratado, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto contratado.

Parágrafo Quarto: Os valores contratuais somente poderão ser reajustados anualmente após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta licitatória.

Parágrafo Quinto: Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo. Já os valores de mão-de-obra poderão ser reajustados a pedido da contratada em decorrência de alterações nas convenções ou acordos coletivos, ou na legislação trabalhista e previdenciária sem a possibilidade de cumulação de índices respeitando o prazo previsto no Parágrafo Quarto.

Cláusula Quarta

Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí		
20			
Unidade	Dep. Mun. de Águas e Saneamento de Ijuí		
2001			
Função	Saneamento		
17			
Sub-função	Saneamento Básico Urbano		
512			
Programa	Saneamento Básico Ambiental		
133			
Projeto/Atividade	Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos		
2	216		
Despesa	Código fonte de recurso	Nome fonte de recurso	
10124	5012	Resíduos Sólidos	
Categoria econômica	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		
339039780000			

DEMASI – Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí
Rua Ernesto Alves, 66 – Centro – Ijuí/RS/Brasil – CEP: 98700-000
Fone/Fax: (55) 3332 9248



DEMASI

Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí

Cláusula Quinta Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 20 (vinte) dias após a entrega, conferência e protocolização da nota fiscal no Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí – DEMASI, e mediante apresentação de:

- Relação completa de empregados utilizados na execução do serviço, acompanhada da GFIP correspondente a relação de empregados e do respectivo comprovante de pagamento do mês anterior.
- Prova de regularidade da CONTRATADA, na data da emissão da Nota Fiscal, relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular através da apresentação dos comprovantes de pagamento.
- Prova de regularidade da CONTRATADA, na data da emissão da Nota Fiscal, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular através da apresentação dos comprovantes de pagamento.
- No caso de nota fiscal referente ao serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, esta deverá estar acompanhada de cópias do(s) tacógrafo(s) e de comprovante(s) do(s) quantitativo(s) coletado(s) e pesado(s) em todos os recolhimentos efetuados durante o respectivo período.
- No caso de nota fiscal referente ao serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis, esta deverá estar acompanhada de comprovante da quilometragem rodada, aferida através do tacógrafo e hodômetro do veículo utilizado na prestação dos serviços mencionados. Em caso de falha comprovada destes registros poderá ser utilizado o sistema de monitoramento para tal fim.
- Demais documentos eventualmente solicitados pelo Contratante a fim de comprovação da correta execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Ficará sob responsabilidade da empresa contratada o encaminhamento dos documentos supra citados para o Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí – DEMASI, devidamente impressos e firmados pelo responsável da CONTRATADA ou preposto.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados na conta bancária em nome da CONTRATADA, que deverá indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto constante na nota fiscal de prestação serviços e recolherá a importância retida até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão, em nome da CONTRATADA, tudo em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de Novembro de 2009.

Cláusula Sexta Dos Prazos e Garantia

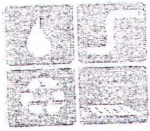
Os serviços deverão ter início imediato a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA e serão executados de acordo com o edital e seus anexos, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O prazo de execução do objeto do contrato é de 36 (trinta e seis) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado, conforme prevê o Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA presta a garantia de execução correspondente a 3% (três por cento) do valor total estimado do contrato, pelo período de 20/07/2015 a 19/07/2016, na modalidade de seguro garantia, que corresponde à importância de R\$ 250.611,92 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e onze reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo Terceiro: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obrigar-se-á também a prorrogar a garantia prestada, em caso de sua validade expirar, em decorrência de termo aditivo de contrato, que aumente o prazo de execução e/ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorem o valor do contrato.



Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí

DEMASI

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí – DEMASI, nas hipóteses previstas no art. 65 da lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima Dos Direitos e Obrigações

1) DOS DIREITOS:

1.1. Da Contratante:

1.1.1. Receber a execução do objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. Da Contratada:

1.2.1. Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2) DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Da Contratante:

2.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

2.1.2. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. Da Contratada:

2.2.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações do edital de licitação;

2.2.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.4. Apresentar durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;

2.2.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;

2.2.6. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como todas as despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte;

2.2.7. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais e coletivos exigidos pela legislação vigente;

2.2.8. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;

2.2.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais e coletivos exigidos pelas legislações;

2.2.10. Responder por quaisquer prejuízos causados à Contratante ou a terceiros por seus empregados ou seus prepostos, no cumprimento e execução dos serviços, reparando os danos causados.

Cláusula Oitava Da Inexecução do Contrato

A CONTRATADA reconhece os direitos da Autarquia Municipal em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93, com as conseqüências do art. 80, do mesmo diploma.

Cláusula Nona Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Das Penalidades e das Multas

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí – DEMASI poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

DEMASI – Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí
Rua Ernesto Alves, 66 – Centro – Ijuí/RS/Brasil – CEP: 98700-000
Fone/Fax: (55) 3332 9248



DEMASI

Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí

00314
X

- a) Multa;
- b) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis;
- c) Suspensão temporária para participar em licitações promovidas pelo Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí – DEMASI, por prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, IV da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da contratada o Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí – DEMASI aplicará a multa de 10% sobre o valor estimado do contrato.

Parágrafo Segundo: As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí – DEMASI.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA será punida e poderá ser impedida de contratar com a municipalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

Parágrafo Quarto: O retardamento da execução previsto no parágrafo terceiro, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

Parágrafo Quinto: A falha na execução do contrato prevista no parágrafo terceiro, alínea c estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do parágrafo sexto desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1 – Grau da infração

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Parágrafo Sexto: Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí – DEMASI aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2 – Valor da infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (Unidade Fiscal Municipal)
1	4 (quatro)
2	6 (seis)
3	8 (oito)
4	12 (doze)
5	24 (vinte e quatro)
6	62 (sessenta e dois)

O R. B.



DEMASI

Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí

3 15

Tabela 3 – Descrição da infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por ocorrência
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Agir de forma inadequada no trânsito e durante a coleta.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por unidade de tempo definida no contrato
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, sem justificativa plausível.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento e veículo auxiliar na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados.	1	Por ocorrência e por dia

DEMASI – Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí

Rua Ernesto Alves, 66 – Centro – Ijuí/RS/Brasil – CEP: 98700-000

Fone/Fax: (55) 3332 9248



DEMASI

Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí

316

24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida pelo agente fiscalizador.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na Cláusula Nona.	1	Por ocorrência e por dia
26	Entregar a garantia contratual nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

Parágrafo Sétimo: A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar.

~~**Parágrafo Oitavo:** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.~~

~~**Parágrafo Nono:** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual ou do pagamento do mês subsequente.~~

Parágrafo Décimo: Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Primeiro: Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Décimo Segundo: Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Primeira
Da Eficácia

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula.

Cláusula Décima Segunda
Das Disposições Gerais


O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos do Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí – DEMASI, podendo ser rejeitado caso desatenda às especificações exigidas neste edital.

As omissões desse certame serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Ijuí (RS), 22 de julho de 2015.

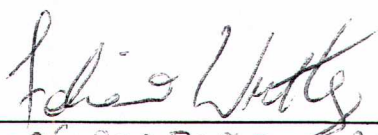

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E
SANEAMENTO DE IJUÍ – DEMASI

Dante Iuri Ponsi Trindade
Diretor Presidente


ANSUS SERVIÇOS LTDA
CNPJ N.º 05.127.846/0001-00
ELTON GIOVANI TOMAZZETTI
CPF: 428.448.000-68

Testemunhas:


CPF: 219.686.530-04


CPF: 888.763.700-72



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

*COPAM
02/2021*

TERMO DE CONTRATO Nº 030/2021

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Benjamin Constant nº 429, na cidade de Ijuí/RS, CNPJ nº. 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Ijuí/RS, portador da Cédula de Identidade nº. 176560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRISA TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 94.107.919/0001-22, com sede na rua João de Magalhães, nº 3145, no Bairro Humaitá, na cidade Tramandaí/RS, CEP.95.590-000, telefones: (51) 9.9382.8125 e (51) 9.8055.6120, e-mail: brisatrans@hotmail.com, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **GÉRSON LUIZ BITELO**, brasileiro, divorciado, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Fernando Amaral, nº 633, no Bairro Centro, na cidade de Tramandaí/RS, Telefones: (51) 9.9382.8125 e (51) 9.8055.6120, e-mail: brisatrans@hotmail.com, portador da cédula de identidade nº. 1020616189-SJS/II RS e inscrito no CPF nº. 372.595.120-91, para execução do objeto constante na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **CONCORRÊNCIA Nº 03/2020 - PROCESSO Nº 862/2020**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 (e alterações posteriores) e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores) e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria, assim como pelas condições do contrato referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e recicláveis:**

- LOTE 1: Serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares** dentro dos limites do perímetro urbano, distrito ou localidades mencionadas do município de Ijuí e respectivo transporte até a unidade de transbordo.
- LOTE 2: Serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis** dentro dos limites do perímetro urbano, distritos ou localidades mencionadas do município de Ijuí e entrega aos pontos de recebimento municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

O preço total deste contrato é de **R\$ 16.553.898,00** (Dezesseis milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais), sendo que para o **Lote 01** será pago o valor de **R\$ 12.841.155,60** (Doze milhões, oitocentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) e para o **Lote 02** será pago o valor de **R\$ 3.712.742,40** (Três milhões, setecentos e doze mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do objeto do presente contrato.

PARÁGRFO ÚNICO: Os preços especificados acima, estão detalhados na tabela a seguir:

Lote	Item	Qtd. estimada	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total Estimado R\$
1	1	83.460,00	T	Serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares gerados dentro dos limites do perímetro urbano, distritos e localidades mencionadas conforme projeto básico, planilha orçamentária e demais anexos.	153,86	12.841.155,60



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

2	1	200.040,00	Km	Serviço de coleta de resíduos sólidos recicláveis gerados dentro dos limites do perímetro urbano, distritos e localidades mencionadas conforme projeto básico, planilha orçamentária e demais anexos.	18,56	3.712.742,40
---	---	------------	----	---	-------	--------------

CLÁUSULA TERCEIRA DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA DO CRÉDITO

A despesa desta licitação correrá pelo seguinte crédito:

Órgão
13

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMMA

Unidade
1301

Coordenadoria Geral

Função
18

Gestão Ambiental

Sub-função
541

Preservação e Conservação Ambiental

Programa
114

Preservação e Conservação do Meio Ambien

Projeto/Atividade
2 266

Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos

Despesa
16908

Código fonte de recurso
1

Nome fonte de recurso
Recurso Livre - Administração Direta Mun

Categoria econômica
3.3.90.39.78.00.00

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato far-se-á por empreitada por preço unitário pela CONTRATADA, observadas as especificações da **Requisição Interna 124/2020-SMMA** e respectivos anexos (Anexo IX do edital).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares dentro dos limites do perímetro urbano, distrito ou localidades mencionadas do município de Ijuí e respectivo transporte até a unidade de transbordo, devem ser executados em concordância com as especificações técnicas do edital e, principalmente, conforme descrição no Projeto Básico, Termo de Referência e Planilha Orçamentária (Anexo X do edital).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis dentro dos limites do perímetro urbano, distritos ou localidades mencionadas do município de Ijuí e entrega aos pontos de recebimento municipais, devem ser executados em concordância com as especificações técnicas do edital e, principalmente, conforme descrição no Projeto Básico, Termo de Referência e Planilha Orçamentária (Anexo X do edital).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o Município e a empresa adjudicatária serão feitos por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS E DA GARANTIA

Os serviços deverão ter início imediato a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA e serão executados de acordo com o edital e seus anexos, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução do objeto do contrato é de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do contrato somente poderá ser reajustado após o decurso



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da emissão da ordem de serviço, utilizando-se como parâmetros o IGPM - Índice Geral de Preços ao Consumidor, ANP – Agência Nacional do Petróleo para combustível; FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas para veículos e valores estabelecidos pelo DETRAN para seguros e taxas de veículos ou outro índice oficial que vier a substituí-los no caso de insumos e materiais; convenções; acordos coletivos, ou dispositivos legais no caso da mão-de-obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins do reajuste tratado no parágrafo segundo, o mês de referência para o cálculo do Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGPM ou outro índice oficial que vier a substituí-lo será o mês da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao realizar o reajuste indicado no parágrafo anterior, deverá ser adequado o quantitativo médio de resíduo coletado (coleta domiciliar) e quilometragem percorrida (coleta seletiva), incluindo no cálculo de média os valores executados no ano anterior ao do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA presta a garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, **pelo período de 11 de maio de 2021 até 11 de maio de 2026**, na modalidade de **SEGURO GARANTIA**, conforme apólice nº 014142021000307750159203 – *Berkley International do Brasil Seguros S/A.*, que corresponde à importância de **R\$ 827.694,90** (Oitocentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA obrigará-se a também a prorrogar a garantia prestada, em caso de sua validade expirar, em decorrência de termo aditivo de contrato, que aumente o prazo de execução e/ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorem o valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável técnico, que verificará sua adequação com as disposições contidas no instrumento convocatório, nas cláusulas deste instrumento contratual e na legislação em vigor aplicável ao mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

Após o recebimento do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail xmifornecedor@ijui.rs.gov.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será realizado mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que deverá indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO: As informações referidas no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o licitante obrigado a mantê-las atualizadas.

PARÁGRAFO QUINTO: O(s) pagamento(s) somente será(ão) liberado(s) após a apresentação dos seguintes documentos, por parte da empresa adjudicatária:

Documentos de competência do mês de pagamento:

- a) Nota fiscal, emitida em nome do Município de Ijuí/RS, dos serviços efetivamente executados contendo o número do empenho correspondente;
- b) Declaração contendo a relação dos empregados que efetivamente prestaram serviço à contratante, com respectivo nº da CTPS;
- c) Comprovante do pagamento dos salários e benefícios dos empregados que prestaram



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

- serviço à contratante, através de contracheque ou recibo de pagamento.
- d) Comprovação do pagamento das verbas indenizatórias, quando incidentes.

Documentos de competência do mês anterior ao pagamento:

- e) GFIP com comprovante de envio (os funcionários devem estar alocados no tomador/obra Município de Ijuí ou da respectiva CONTRATADA);
- f) Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do FGTS;
- g) Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do INSS (GPS);
- h) Declaração quando não houver empregados e os serviços forem prestados somente pelo contratado;
- i) Comprovação da condição de associado (no caso de cooperativa) mediante apresentação da cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão;
- j) Comprovante de pagamento de empresa subcontratada, quando for o caso, e cópia da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de nota fiscal referente ao serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, esta deverá estar acompanhada do Boletim de Medição emitido pelo Fiscal Técnico e Relatório emitido pelo Fiscal Administrativo;

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de nota fiscal referente ao serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis, esta deverá estar acompanhada do Boletim de Medição emitido pelo Fiscal Técnico e Relatório emitido pelo Fiscal Administrativo.

PARÁGRAFO OITAVO: Poderão ser solicitados outros documentos pelo Contratante a fim de comprovação da correta execução do contrato, os quais deverão ser analisados pelo Fiscal solicitante.

PARÁGRAFO NONO: As documentações mencionadas nos parágrafos quinto a sétimo deverão ser conferidas e rubricadas pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato, a considerar: o fiscal técnico para os documentos de medição do serviço referente a pesagem para os Serviços Sólidos Domiciliares e quilometragem para os Serviços Sólidos Recicláveis e o fiscal administrativo do contrato para os demais documentos, em especial os que constam no Parágrafo quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATANTE reterá um índice do valor bruto constante na nota fiscal de prestação serviços, conforme o enquadramento da empresa, e recolherá a importância retida até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão, em nome da CONTRATADA, tudo em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

CLÁUSULA OITAVA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 1 Dos direitos:
- 1.1 Do CONTRATANTE:
- 1.1.1 receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e
- 1.2 Da CONTRATADA:
- 1.2.1 receber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.
- 2 Das obrigações:
- 2.1 Do CONTRATANTE:
- 2.1.1 efetuar o pagamento ajustado;
- 2.1.2 dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- 2.2. DA CONTRATADA:
- 2.2.1 Prestar os serviços de acordo com as especificações do edital de licitação;
- 2.2.2 Assumir exclusiva responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas e tributárias entre a CONTRATADA e seus empregados;



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

- 2.2.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.2.4 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;
- 2.2.5 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- 2.2.6 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como todas as despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte;
- 2.2.7 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais e coletivos exigidos pela legislação vigente;
- 2.2.8 manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;
- 2.2.9 todo pessoal em serviço deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, bem como a CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados as garantias e medidas indispensáveis à proteção e higiene do trabalho, de acordo com a legislação trabalhista;
- 2.2.10 como responsáveis técnicos pela realização do objeto, a Sra **KARINE LUIZA PIANCENTINI**, Engenheira Sanitarista e Ambiental, com registro no CREA sob nº ScC754703 e o Sr. **THIAGO PRADELA**, Engenheiro Civil, com registro no CREA sob nº RS145945.
- 2.2.11 responder por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ou seus prepostos, no cumprimento e execução dos serviços, reparando os danos causados, ainda que por omissão involuntária.
- 2.2.13 apresentar documento de Responsabilidade Técnica em nome do(s) responsável(is) técnico(s) elencados no item 2.2.10 no início da execução do contrato e baixa no término do serviço;
- 2.2.12 a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração na relação de empregados contratados para a execução dos serviços;
- 2.2.13 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;
- 2.2.14 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.
- 2.2.15 Apresentar, quando existente, o instrumento de convenção ou acordo coletivo de trabalho, com a respectiva prova de filiação e/ou enquadramento.
- 2.2.16 Comprovar o cumprimento integral das Cláusulas contidas na convenção ou acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA NONA DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências do art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial os Artigos. 78 e 79. Também constituirão causas de rescisão do Contrato:

- a) paralisação total ou parcial dos serviços por prazo superior a 2 (dois) dias consecutivos, em decorrência de fatos de responsabilidade da contratada, salvo por motivo de força



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

maior, devidamente comprovado e aceito pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

- b) inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços;
- c) emprego de material e equipamento em desacordo com as especificações ou de material e equipamento recusado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) atraso no pagamento do pessoal em serviço ou fornecedores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras atinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente:
 - b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;
 - b.2) À razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados da assinatura da ordem de serviço pela CONTRATADA;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA será punida e poderá ser impedida de contratar com a municipalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO: O retardamento da execução previsto no item 14.7, alínea b, do edital, estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A falha na execução do contrato prevista no item 14.7, alínea c, do edital, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 14.10 do edital, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

Tabela 1 – Graus da infração

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

PARÁGRAFO OITAVO: Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2 – Valor da infração

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (Unidade Fiscal Municipal)
1	4 (quatro)
2	6 (seis)
3	8 (oito)
4	12 (doze)
5	24 (vinte e quatro)
6	62 (sessenta e dois)

Tabela 3 – Descrição da infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de funcionário não uniformizado ou com uniforme manchado, mal apresentado, durante a execução do serviço.	1	Por empregado
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por ocorrência
6	Destruir ou danificar documentos da fiscalização contratual por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos funcionários ou a população.	6	Por ocorrência
9	Agir de forma inadequada no trânsito durante a execução da coleta.	1	Por ocorrência
10	Agir de forma inadequada durante a execução da coleta, promovendo algazarras, transtornos ou apresentando comportamento inadequado.	1	Por ocorrência
11	Promover a prática de amontoamento ou acúmulo de resíduos em vias públicas (ruas, passeios e afins).	6	Por ocorrência



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

12	Impedir a fiscalização de acessar os veículos utilizados para o serviço, bem como a sede/filial/escritório local da empresa, sem justificativa plausível.	1	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	2	Por funcionário e por dia
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
15	Manter a documentação de habilitação atualizada e/ou dos veículos.	1	Por item e por ocorrência
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, desde que devidamente justificado.	1	Por hora de atraso
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, em férias, em gozo de auxílio doença ou similar.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, desde que manifestada renúncia do funcionário e amparo legal compatível, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, sem justificativa plausível.	2	Por ocorrência
20	Entregar o uniforme e EPI's aos funcionários.	1	Por funcionário
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento e veículo auxiliar no município local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária à CONTRATADA.	2	Por ocorrência
23	Efetuar o pagamento dos salários dos funcionários.	1	Por funcionário e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida em contrato	1	Por ocorrência

PARÁGRAFO NONO: Ao identificar a ocorrência de práticas conforme as listadas na Tabela 3, a CONTRATANTE realizará a emissão de notificação com aviso de multa à CONTRATADA, a qual terá até 03 (três) dias úteis para defesa. Após, a Fiscalização avaliará pela manutenção ou suspensão da referida multa sendo que, incorrendo na primeira hipótese, o valor poderá ser glosado do pagamento mensal subsequente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar, desde que assim seja apontado e definido em processo administrativo pertinente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Considerando a efetivação da aplicação da multa e correspondente desconto em pagamento a ser efetuada à CONTRATADA, observe-se que:

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Se o valor da remuneração mensal a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual ou do pagamento dos meses subsequentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A prática de amontoamento de resíduos em vias públicas poderá ensejar, além da aplicação da sanção pecuniária já descrita, a solicitação formal por parte da Fiscalização para que se efetive a substituição do funcionário que incorrer no procedimento infrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Para efetivação da aplicação da multa e demais sanções,



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

caberá a garantia de ampla defesa e contraditório, bem como o devido procedimento administrativo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia após a publicação de sua súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE será o Gestor do Contrato, conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

Na vacância do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, assume a Gestão do Contrato o SECRETÁRIO ADJUNTO DO MEIO AMBIENTE, conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do contrato será exercida, de forma concomitante ou alternada, pelas servidoras JOICE VIVIANE DE OLIVEIRA e FRANCIELE BONATTO FELLIN, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67.

A FISCAL ADMINISTRATIVA do contrato será exercida pela servidora TÁSSIA TABILE STEGLICH, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, em seu Artigo 67.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As omissões desse certame serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

A variação ou alteração que se fizer necessária no contrato, por variação de preço ou por alteração no quantitativo, será feita de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí (RS), 15 de junho de 2021.

ANDREI COSSETIN
SCZMANSKI:00270
235086

Assinado de forma digital por ANDREI
COSSETIN SCZMANSKI:00270235086
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipia
vS, ou=00087112000121, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=ANDREI COSSETIN
SCZMANSKI:00270235086
Dados: 2021.06.18 16:57:19 -03'00'

MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

Andrei Cossetin Sczmanski

Prefeito

CPF nº 002.702.350-86

Contratante

GERSON
LUIZ BITELO
37259512091

Assinado digitalmente por GERSON LUIZ
BITELO 37259512091
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Trabalho Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
-ICP-FAL, OU=TER-GRANCOLO,
OU=00045301000171, CN=GERSON LUIZ
BITELO 37259512091

Brasão. Este é um novo teste documental
localizado em 15/06/2021 às 16:58:23
Data: 2021.06.18 16:58:23 -03'00'
Font Reader Versão: 01.1.4

BRISA
TRANSPORTES
EIRELI:

94107919000122

BRISA TRANSPORTES EIRELI

CNPJ nº 94.107.919/0001-22

Gerson Luiz Bitelo

Representante Legal

CPF 372.595.120-91

Contratada

TESTEMUNHAS:

